

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o percentual mínimo aplicado em educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o percentual mínimo aplicado na educação.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

§ 2º Do total dos recursos do FUST, 50%, **no mínimo**, serão aplicados em educação, com prioridade para a universalização de acesso à comunicação digital para alunos e professores das redes públicas de ensino, em todos os níveis e esferas da Administração.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei 14.109, de 2020) estabelece que a utilização dos recursos do



Fust será limitada a 50% das receitas no exercício. Deste modo, a presente proposição objetiva retirar essa limitação e dispor o percentual de 50% como percentual mínimo a ser aplicado.

Vários projetos, hoje arquivados, já revelavam a preocupação dos representantes da Casa em priorizar programas com a finalidade de democratizar o acesso à Internet, voltado para a área de educação pública.

É bem evidente que a inclusão digital se torna cada vez mais relevante para a incorporação ao mundo do trabalho e para a inserção na cidadania. Democratizar as oportunidades de acesso às novas tecnologias é uma forma de reduzir o número de excluídos de nosso País, sobretudo das áreas mais pobres.

Muito se tem falado da modificação acelerada do perfil das novas profissões. É indiscutível que a universalização do acesso à comunicação digital tem um papel fundamental na formação das novas gerações e, por isso, deve merecer o nosso decisivo apoio.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

